



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI.

Associação dos Garimpeiros de Nicoadala.

Agrindico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AGRONEZA (Agro Negócios e Empreendedorismo Zambézia) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-Spima, Limitada.

Air Services & Consult, Limitada.

Arlindo Moisés Vintuar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atlis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Big Bazar, Limitada.

C.M. Infinity, Limitada.

Café 3D – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conseng – Empresa de Consultoria, Serviços e Engenharia, Limitada.

Cooperativa Agrária de Agricultores de Malico, Limitada.

Cooperativa de Produtores de Cruzamento de Molobondela, Limitada.

Cooperativa Esperança de Nengreia, Limitada.

Cooperativa Horera de Macuva, Limitada.

Cooperativa Malico Sede, Limitada.

Cooperativa Mocucua - Camião, Limitada.

Cooperativa Muaiwatho, Limitada.

Cooperativa Produtores de Mihegane, Limitada.

Cooperativa de Malua, Limitada.

Cooperativa Unida de Malico, Limitada.

EJS-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estaleiro Maca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Força Pesada Segurança, Limitada.

Fortuna Imobiliária, Limitada.

Globeleq Energia Moçambique, S.A.

I.E. Specialists, Limitada.

Intersection, Limitada.

Kami Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khembada's Site, Limitada.

Long Teng, Limitada.

M & C Fornecimento e Serviços, Limitada.

Madeiras A.J.J - Import e Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moreira Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Clean Tech, Limitada.

Mozambique Timbers, Limitada.

Mozitec – Tecnologias Integradas, Limitada.

MUDEMOL – Munições de Moçambique, Limitada.

Neldy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Órbita – Geosystems, Limitada.

Piscina Sol Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pragosa Construções Moçambique S.A.

Pragosa Indústria Moçambique S.A.

Remo Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rupert Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sal & Caldeira Advogados, Limitada.

Salama Fikira Internacional (Moçambique), Limitada.

Vavá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Garimpeiros de Nicoadala requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Garimpeiros de Nicoadala.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 15 de Setembro de 2005. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI é uma pessoa colectiva de direito privado formada por pessoas do sector de segurança privada e profissionais de segurança em nome individual, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI, com sede na cidade de Maputo, Avenida Sebastião Marcos Mabote, quarteirão 12, casa n.º 460, bairro de Albazine, é constituída por tempo indeterminado, por pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, de âmbito nacional, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI, tem como objectivos:

- Promover o desenvolvimento de actividades de colaboração no desenvolvimento e educação da criança adolescente e jovens;
- Divulgar os direitos da criança através dos dispositivos legais;
- Promover a Saúde Materno Infantil (SMI), Desenvolvimento Humano (DH) e Educação da Infância (EI);

- Contribuir para a prevenção e luta contra DTS / HIV / SIDA outras doenças e ou pandemias;
- Contribuir e promover a avaliação do processo de desenvolvimento fisiológico, psicológico e sócia do bebe e da criança ate aos 6 anos;
- Observação, com recursos e instrumentos apropriados, do progresso ou do atraso da motricidade, da linguagem e da interacção psicossocial da criança;
- Divulgar e contribuir na identificação de patologias mentais e distúrbios emocionais e comportamentais na infância;
- Promoção de direitos e deveres da criança e assessoria jurídica gratuita ao combate ao trafico de menores, casamentos prematuros, violência domestica baseada no género e o trabalho infantil;
- Promoção da ética da paz, cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais; e
- Realizar outras actividades de acordo com objectivo social da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Direito dos membros)

Um) São os direitos dos membros fundadores e dos membros honorários:

- Participar nas reuniões da Assembleia Geral e noutras reuniões para que forem convocados;
- Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- Requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- Propor a admissão de novos membros;

- Aprovar a exclusão de membros fundadores, de direito e honorários, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) São direitos dos membros de direito:

- Participar das reuniões dos seus órgãos sociais;
- Administrar, gerir e controlar todas as actividades e operações da sua competência na Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI, nos termos e limites estabelecidos nos presentes estatutos;
- Participar nas iniciativas promovidas pela Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI;
- Propor a admissão de novos membros;
- Propor na exclusão de membros; e
- Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação, para as quais tenham sido convocados.

Três) São direitos dos membros activos:

- Beneficiar-se de acções de informação e formação promovidos pela Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI, e seus parceiros que sempre forem elegíveis;
- Participar nas iniciativas promovidas pela Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI; e participar na realização e prossecução dos objectivos da Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Pagar pontualmente as respectivas contribuições;
- Participar em todas as reuniões para as quais forem devidamente convocada;

- c) Cumprir com os termos estatutários e com as demais obrigações que decorrem da legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique; e
- d) Colaborar com Associação de Colaboração em Desenvolvimento e Educação de Infância – ACDEI, em todas as suas iniciativas que visem o desenvolvimento e prossecução dos objectivos estatutários.

Associação dos Garimpeiros de Nicoadala

Certifico, que para efeitos de Publicação no *Boletim da República*, a Constituição da associação, com a denominação Associação dos Garimpeiros de Nicoadala, tem a sua sede na vila de Nicoadala, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL101454622, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

ADGN Associação dos Garimpeiros de Nicoadala – Zambézia é uma pessoa colectiva de direitos privados de interesses social e de natureza associativa sem fins lucrativos, na qual reúne as pessoas que se dedicam a actividade de exploração de areia mina para construção e na perseguição e defesa das suas ideias, e desenvolvimento socio-económico do país.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

ADGN tem a sua sede na vila de Nicoadala, podendo abrir delegações noutros pontos da província.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e actividades

ADGN tem como objectivos:

- a) Contribuir nas integrações de todas as pessoas que queiram desenvolver actividade garimpeira no distrito e na participação das actividades de desenvolvimento socioeconómico da província em geral;
- b) Desenvolver a venda de areia mina de construção de modo a programar rendimentos pequenos e outras actividades que poderão surgir com vista a levar o homem a contribuir para o desenvolvimento socioeconómico;
- c) Mobilizar todas as pessoas interessadas a participar nas várias actividades do ADGN;

- d) Trocar experiencia entre garimpeiros a outros distritos;
- e) Promover acções colectivas que visem o desenvolvimento do sistema colectivo de modo a participar nas tarefas "ADGN";
- f) Lutar pela evolução do nível educacional e pela implementação do sistema educacional.

ARTIGO QUARTO

(Definição)

Consideram-se membros de ADGN" todos os homens nascidos em Moçambique, sem distensão de raça extracto social, crença religiosa, filiação política, origem étnica, que se filiem livres e voluntariamente, defendendo e contribuindo para a realização dos seus objectivos concordes o estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categoria do membro)

Os membros de AGEN podem ser:

- a) Fundadores efectivos e honorários;
- b) São membros fundarem, todos a aqueles que realçarem a primeira ideia conducente a formação da associação;
- c) São membros efectivos todos aqueles que se filiam associação cumprem com as suas obrigações;
- d) São membros honorários, os membros singulares ou colectivos que em razão das suas actividades em benefício da associação tenham prestado serviços relevantes para o bem engrandecimento da agremiação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

A admissão dos membros é efectuada mediante o preenchimento de uma ficha que se adquire na sede dos escritórios da ADGN em Nicoadala.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para cargo da Direcção da associação;
- b) Participar na conferência (geral da associação nos termos do presente estatuto);
- c) Apresentar sempre que necessários interesse da associação dos órgãos Directivos, sugestões com vista a melhorar o funcionamento da associação;
- d) Gozar de regalias e demais privilégios concedidos pela associação;

- e) Ser ouvido e beneficiar de defesa em caso de (informação) infracção, de acordo com o previsto no regulamento interno da associação;
- f) O cartão do membro devera ser adquirido através de dinheiro jóias.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido pelo estatuto e programas da associação;
- b) Definir, defender e enriquecer da agremiação;
- c) Desempenhar com zelo e dignidade, eficiência e responsabilidade o cargo que lhe for atribuído;
- d) Participar nas acções conducentes ao desenvolvimento da ADGN;
- e) Mobilizar fundos para apoio e incentivar os jovens a participar e praticar artes e ofícios, costura e outras formações para o seu auto emprego;
- f) Promover educação caseira e de adolescência, conducente a combater o divórcio e outros males;
- g) Promover educação tradicional cultural aceitável;
- h) Pagar regularmente as suas quotas;
- i) Considerar obrigatória e importante a sua participação activa nos encontros convocados para discussão da vida da associação;
- j) Ser vigilante de modo a dismantelar qualquer acção que possa desestabilizar os membros e consequentemente a destruição da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

A violação dos princípios dos estatutos, regulamentos e deliberações sociais e o não cumprimento dos deveres e mediante a gravidade dos casos faz incorrer às destruições da associação:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADGNZ:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é órgão máximo da associação é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus directos.

Dois) Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, por convocação da mesa da assembleia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) Deve constar na convocatória.

- a) Data;
- b) Hora;
- c) Local da realização;
- e) Agenda proposta.

Quatro) Novos assuntos da agenda para além daqueles incluídos na convocatória, podem ser considerados se a matéria digo maioria dos membros presentes aceitarem tal inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e vice-presidente, Conselho Fiscal;
- b) Eleger e demitir os membros do Conselho (Fiscal) Directivo, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
- c) Apreciar e aprovar, rejeitar o relatório anual apresentado pelo Conselho Directivo e Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, são votados em Assembleia Geral por voto secreto e exercem as funções por um período de 3 (três) anos podendo serreeleitos uma única vez por igual período.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) Compete a mesa da assembleia dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Velar pela prática correcta no seio dos membros e controlar a aplicação do estatuto por todos órgãos, membros e estruturas da ADGN;
- b) Analisar propostas que lhe forem remetidos pelos órgãos da ADGN.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(competência do Presidente)

Compete ao Presidente da ADGN:

- a) Dirigir e representar a ADGN no período inteiro e externo;
- b) Assinar acordos com outras organizações relativos assuntos do interesse da ADGN;
- c) Nomear o coordenador e seu adjunto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgão directivo)

Um) O órgão directivo é o órgão de direcção da associação e representa-os no plano interno e externo.

Dois) O órgão directivo é composto pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois vogais.

Três) Os membros do órgão directivo são eleitos em Assembleia Geral e exercem funções por um período de três anos, podendo serem reeleitos uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres de órgão directivo)

Um) Deveres do presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão directivo;
- b) Representar a associação interna e externamente;
- c) Suspender os membros que não cumprem com as suas obrigações.

Dois) São deveres do vice-presidente:

- a) Exercer as funções do presidente na sua ausência;
- b) Impedimento ou impossibilidade de desempenhar as suas funções por qualquer motivo.

Três) São deveres do tesoureiro:

- a) Velar pela boa gestão financeira da associação;
- b) Assegurar a elaboração de relatórios financeiros;
- c) Apresentar os relatórios financeiros à Assembleia Geral.

Quatro) Funções de vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades e contas da associação;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos da associação;
- c) Examinar a escrituração e a documentação da associação sempre que julgar necessário;
- d) Financeiros e o balanço de exercício apresentando pelo órgão directivo;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessões extraordinárias quando julgo necessário;
- f) O Conselho Fiscal reúne-se regularmente de dois em dois meses, faz actas das suas reuniões que ficam devidamente arquivados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação será feita em assembleia gerar convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade ou por 2/3 (dois terços) de todos os membros registados.

Dois) Após a liquidação, os bens patrimoniais da associação, serão entregues a uma organização com objectivos similares dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Alteração do estatuto)

Os estatutos são alterados em Assembleia Geral por aprovação ou por 2/3 dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Remunerações)

A associação poderá em caso de necessidade, empregar ao seu serviço indivíduos em regime de contrato de trabalho remunerável permanente ou temporário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão regulados no processo das sessões dos órgãos e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto, entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Quelimane, 28 de Dezembro 2020. —
A Conservadora, *Illegível*.



Agrindico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101430081, uma entidade denominada Agrindico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Am]ercio Albino Guidione, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090899P, emitido aos 27 de Julho de 2015, residente na Avenida Ahmed S. Touré, n.º 416, 1.º andar, passado pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrindico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Licuacue - Chali, quarteirão n.º 2, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de agrícolas, incluindo avicultura e apicultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comércio ou indústria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a 100% pertencente ao sócio único Pedro Américo Guidione.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio único Pedro Américo Guidione ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) Formas de obrigar a sociedade:

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) De um único sócio.

b) Pela assinatura de administrador nomeado ou

c) Pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconizado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AGRONEZA (Agro Negócios e Empreendedorismo Zambézia) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, AGRONEZA (Agro Negócios e Empreendedorismo Zambézia) – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101415945, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AGRONEZA (Agro Negócios e Empreendedorismo Zambézia) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agricultura;
- Prestação de serviços públicos;
- Comércio geral com Importação e Exportação;
- Transportes;
- Turismo;
- Construção civil.

Dois) Por decisão do titular e mediante autorização das entidades competentes a sociedade poderá exercer actividades de outro ramo ou natureza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente à soma de única quota, pertencente ao único sócio David Agostinho Viloso, solteiro, natural Ido le e residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100705172J, emitido aos Sete de Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 102221044.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade unipessoal por quotas.

Três) O sócio poderá fazer da sociedade o suprimento de que ela carecerá nas condições por ele fixados.

ARTIGO QUINTO

(A administração, gerência e representação)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercido e obrigada pela assinatura do sócio único David Agostinho

Viloso, solteiro, natural do Ile e residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100705172J, emitido aos sete de Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 401136258, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado para lhe representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Por interdição, inabilidade ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os membros herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição e inabilitação, os quais nomearão um que a todos representará na sociedade, enquanto a sua cota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos regularão as disposições da lei vigente e as demais legislações aplicáveis, sendo o actual Código Comercial que regula a sociedade por quota unipessoal.

Quelimane, 27 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agro – Spima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101419886, uma entidade denominada Agro – Spima, Limitada.

Entre

Primeiro: Senhor Domingos Mário Jordão Júnior, natural da cidade da Beira, solteiro, residente no bairro da Malhangalene A, rua de Manica n.º 168, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104006541P, emitido em Maputo aos vinte e nove de Maio do ano dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Senhora Maria Luísa Domingos Jordão, natural da cidade da Beira, solteira, residente no bairro da Malhangalene A, rua de Manica n.º 168, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070104006638B, emitido em Nampula aos onze de Junho do ano dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Terceiro: Senhor Pier-Varllé Domingos Jordão, natural de Harare - República do Zimbabwe, solteiro, residente no bairro da Malhangalene A, rua de Manica n.º 168, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106244662A, emitido em Maputo aos dois de Setembro do ano dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarto: Senhora Shezlynne Domingos Jordão, natural de Harare - República do Zimbabwe, solteira, residente no bairro da Malhangalene A, rua de Manica n.º 168, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106356254F, emitido em Maputo aos dois de Setembro do ano dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro-Spima, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades agrícolas, plantação, manutenção e colheita e armazenamento de cereais;
- Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- Comércio por por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Comércio por grosso de produtos químicos;
- Comércio por grosso de animais vivos, de peles e couros;
- Comércio por grosso não especializado, Comércio por grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Domingos Mário Jordão Júnior;
- Uma quota de dois mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente a sócia Maria Luisa Domingos Jordão;
- Uma quota de dois mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Pier-Varllé Domingos Jordão;
- Uma quota de dois mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital pertencente a sócia Shezlynne Domingos Jordão.

Dois) A exclusão dos actuais sócios da sociedade, bem como a admissão de novos sócios será objecto da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessação, oneração de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos legalmente aplicáveis, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução estará a cargo do sócio-gerente Domingos Mário Jordão Júnior, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a gerência poderá ser conferida a estranhos a sociedade.

Três) É vedado ao gerente nomeado exercer outras actividades similares ou não a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução por acordos dos sócios, todos eles serão os liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Air Services & Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101478653, uma entidade denominada Air Services & Consult, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Entre:

Ruben Justino Matavele, solteiro maior, natural de Inhambane e residente em Maputo, bairro Jardim, rua da Agricultura, casa n.º 793, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104810619B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Julho de 2019; e

Simião Barbosa Langa, solteiro maior, natural e residente em Maputo, bairro da Maxaquene D, quarto 27, casa n.º 20, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104943820C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Outubro 2018.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se-a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Air Services & Consult, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no bairro da Polana Cimento B, Avenida Agostinho Neto, n.º 1848, em Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Consultoria e acessoria técnica no ramo de aviação;
- Prestação de serviços aeronáuticos e aeroportuários;
- Intermediação e promoção de representações comerciais;
- Formação profissional e técnica aeronáutica.

Um) Fornece os seguintes serviços com recurso a veículos aéreos não tripulados (drones):

- Segurança: vigilância e reconhecimento aéreo de áreas privadas ou empresariais;
- Produção de informação de inteligência recorrendo a vigilância aérea;
- Treinamento de operadores de drones para diversos fins;
- Aluguer de drones para diversas áreas com maior enfoque a área de segurança;
- Fiscalização e inspeção de diversas áreas de actividades;
- Avaliação e monitoramento ambiental em diversos contextos;
- Mapeamento de diversas finalidades incluindo agricultura de precisão;
- Assistência técnica e manutenção de drones;
- Consultoria para actividade de uso de drones.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% de capital pertencente ao senhor Ruben Justino Matavele;
- Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% de capital pertencente ao senhor Simião Barbosa Langa.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor Ruben Justino Matavele.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita às condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contracto

A alteração deste contracto quer, por modificação ou supressão de alguma das suas

cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Arlindo Moisés Vintuar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Kalungo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 1.º Bairro unidade residencial 25 de Junho, em Milange, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101350649, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

Acta de reunião n.º 6.

Aos dez dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte realizou-se a reunião ordinária da empresa Arlindo Moisés Vintuar – Sociedade Unipessoal, Limitada, na sua sede social em Milange estando presente os sócios que constituem 100% do capital social, os senhores Arlindo Moisés Vintuar e Celso Arlindo Moisés com a seguinte agenda de trabalhos:

Mudança de denominação da sociedade e gerente.

Em relação ao ponto 1 da agenda foi lido e apreciado o balanço do exercício referido, seguido de comentários não dignos de registo, daí que foi tomada a decisão de mudança da denominação de Arlindo Moisés Vintuar – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a ser chamada Kalungo – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando também igualmente a mudança de gerente passando a ser Celso Arlindo Moisés.

Não tendo sido abordado outro assunto, se encerrou a reunião da qual se elaborou esta acta, estando conforme, vai ser assinada pelos intervenientes.

Quelimane, 10 de Dezembro de 2020. —
A Directora, *Ilegível.*

Atlis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101430073, uma entidade denominada Atlis – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Pedro Américo Albino Guidione, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090899P, emitido aos 27 de Julho de 2015, residente na Avenida Ahmed S. Touré, n.º 416, 1.º andar, passado pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Atlis – Sociedade Unipessoal, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Licuacue - Chali, quarteirão 2, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Asociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de apoio ao negócio;
- b) Contabilidade, consultoria e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, quando devidamente autorizadas, bem como participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencente ao sócio único Pedro Américo Guidione.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio único Pedro Américo Albino Guidione ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) Formas de obrigar a sociedade

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura;
- b) De um único sócio.
- c) Pela assinatura de administrador nomeado. ou
- d) Pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconizado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

**Big Bazar, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101404757, uma entidade denominada Big Bazar, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Entre:

Primeiro. Amin Abdul Rupani, solteiro, maior, natural de Una - Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade do Maputo, titular do DIRE n.º 03IN00064082Q, emitido a treze de Março de dois mil e dezanove, pelos serviços de Migração de Maputo, e residente na Avenida Julius Nherere, bairro Polana, cidade de Maputo;

Segundo. Sikandar Abdul Rupani, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, titular da autorização de residência, com DIRE tipo permanente n.º 01IN00006509A, emitido a 9 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Migração, na cidade de Maputo, titular do NUIT 103217156, e residente na Avenida Julius Nherere, bairro Polana, cidade de Maputo.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Big Bazar, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 588/590, nesta cidade de Maputo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Tês) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral, a grosso e ou retalho, compreendendo importação e exportação, armazenagem, consignação e agenciamento;
- b) A actividade de transporte nacional e/ou internacional, quer de passageiros, quer de mercadoria diversa, comércio de compra e venda de automóveis, com representação e ou consignação de marcas;
- c) A prestação de serviços e consultoria e actividade imobiliária;
- d) O processamento e/ou confecção de produtos alimentares diversos, bem como quaisquer outras actividades industriais ou comerciais;
- e) Prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;
- f) Comércio, a grosso e/ou a retalho, de mobiliário e/ou artigos de decoração;
- g) Manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
- h) Comércio a grosso e retalho com Importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, softwares e de telecomunicações;
- i) Aluguer de equipamentos e serviços informáticos;
- j) Gestão e exploração de equipamento informático
- k) Prestação de serviços de contabilidade e finanças
- l) Consultoria em auditoria fiscal;
- m) Consultoria em fiscalidade;
- n) Compra e venda de material e aparelhagens informáticos, bem como consumíveis, material de papelaria, electrodomésticos, seus acessórios e ferragens;

- o) Comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco;
- p) Comércio de material e escritório e consumíveis;
- q) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, *softwares* e de telecomunicações;
- r) Comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de impressão gráfica;
- s) Produção, distribuição e comercialização de todo o tipo de revistas impressas, *online* e aplicativos;
- t) Produção de publicidade *online*;
- u) Organização eventos;
- v) Consultoria e gestão em negócios;
- w) Exploração de farmácia e outro tipo de drogaria;
- x) Comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de impressão gráfica;
- y) Produção, distribuição e comercialização de todo o tipo de revistas impressas, *online* e aplicativos;
- z) Produção de publicidade *online*;
- aa) Organização eventos;
- bb) Consultoria em *marketing*, *branding*, *web design* e *procurement*;
- cc) Qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei;
- dd) A gestão e participação de investimentos em outras sociedades;
- ee) Produção agrícola;
- ff) Comercialização de sementes, fertilizantes, pesticidas, entre outros produtos derivados da produção agrícola; e
- gg) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas (2) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amin Abdul Rupani;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sikandar Abdul Rupani.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro, à taxa Libor, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

Dez) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade as senhoras Amin Abdul Rupani e Sikandar Abdul Rupani.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais

actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião,

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum, poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos

pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021 — O Técnico, *Ilegível*.

C.M Infinity, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato, celebrado no dia 2 de Dezembro de 2020 da sociedade CM Infinity, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101441822, deliberou nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial. As partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação CM Infinity Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades de serviços de apoio prestados à empresas, não especificado;
- b) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, não especificado;
- c) Actividades de saúde humana e acção social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade pode associar-se a outras Sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Cleusio Ribeiro Serafim Conge; e
- b) Outra no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Mauro Ivans Mavanga Momad Anifo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pela administração constituída por 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se o administradores presentemente designado em funções até deliberação em contrário da assembleia geral. No momento da constituição, a administração será composta pelos senhores Cleusio Ribeiro Serafim Conge e Mauro Ivans Mavanga Momad Anifo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções da administração)

Um) As reuniões da administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. As reuniões da administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 4 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Café 3D – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101431894, uma entidade denominada Café 3D – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nasser Sultane Bay, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031956B, emitido a vinte e três de Março de dois mil e dezassete.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Café 3D – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 93, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Atelier de criação, *design*, produção/ fabricação e vendas artigos de arte, *design* e artesanato (peças de decoração, bijutarias e artigos de ornamentação pessoal);
- b) Carpintaria, marcenaria e serralharia;
- c) Comercialização:
 - i) símbolos nacionais (Bandeiras, selos, pins, bandanas e outros símbolos nacionais; CD's, filmes e outros elementos da cultura nacional.
 - ii) Artigos cosméticos e alimentares de produção local/nacional;
 - iii) Cigarros/Charutos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada e ainda poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Nasser Sultane Bay.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócia única Nasser Sultane Bay, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Conseng – Empresa de Consultoria, Serviços e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, a sociedade Conseng – Empresa de Consultoria, Serviços e Engenharia, Limitada foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101385809, com capital social integralmente subscrito e realizado, de quarenta milhões de metcais, correspondente a duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial, vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Conseng – Empresa de Consultoria, Serviços e Engenharia, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número quatrocentos e sessenta, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de construção civil, hidráulica, electricidade, geração e distribuição de energia, elaboração de projectos, estudos e pareceres nos vários domínios de engenharia e impacto ambiental ou outras actividades de igual natureza sobre questões técnicas, económicas e financeiras, realização e gestão de projectos e empreendimentos imobiliários, ou quaisquer outros projectos resultantes quer de iniciativa da sociedade quer de adjudicações a sociedade, importação e exportação de bens, equipamentos e serviços;
- b) Prestação de serviços de consultoria em engenharia civil, eléctrica, mecânica, hidráulica e climatização;
- c) Prestação de consultorias ambientais e sociais, incluindo reassentamentos populacionais; importação de materiais e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de quarenta milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte milhões de meticais, pertencentes a Óscar Jonassen Borges de Carvalho, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte milhões de meticais pertencentes a Cláudio Pinto de Carvalho, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador único por meio de carta ou endereço eletrónico, com antecedência de trinta dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pelos sócios-administradores, o senhor Óscar Jonassen Borges de Carvalho, Cláudio Pinto de Carvalho, desde já nomeado director executivo e director técnico, respectivamente, que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

Competências do administrador

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada perante terceiros, movimentação de contas bancárias até ao montante de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), emissão de cheques e cartões bancários, mediante a assinatura de um dos seus administradores ou do seu mandatário.

Dois) Para contração de financiamentos, movimentação de contas bancárias, aquisições acima de 2.000.000,00MT (dois milhões de Meticais), é obrigatório a assinatura e anuência dos dois sócios;

Três) Para vinculação da sociedade perante terceiros em montantes superiores a 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), é imprescindível a assinatura e anuência dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

Maputo, 8 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária de Agricultores de Malico, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação estatutos da Cooperativa Agrária de Agricultores de Malico, Limitada, A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Capitão Mor, localidade de Molumbo-Sede Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101426858, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Molumbo a adopta a denominação de Cooperativa Agrária de Agricultores de Malico de responsabilidade limitada, e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Molumbo, localidade de Molumbo Sede podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de agricultura.

Dois) A Cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A Cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- c) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da Cooperativa)

Um) O capital social da Cooperativa Agrária de Agricultores de Malico é de dois mil meticais (2000,00MT), subdividido aos seguintes membros:

- a) Helena Luís Mutchema, solteira, natural de muhela, distrito de Molumbo, residente em Muhela-

Molumbo, com o NUIT 161784745, titular de Bilhete de Identidade n.º 041006537008M, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

b) Alves Jorge José, solteiro, natural de Muhela, distrito de Molumbo, residente em Muhela-Molumbo, com o NUIT 113204028, titular de Bilhete de Identidade n.º 041002354034A, emitido aos nove de Junho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

c) Francisco Armando Namagomua, solteiro, natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em Malico-Molumbo, com o NUIT n.º 139029216, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101050462Q emitido aos dois de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

d) Suzana Rupia Herema, solteira, natural de Muhela, distrito de Molumbo, residente em Muhela-Molumbo, com o NUIT 161782866, titular de Bilhete de Identidade n.º 040207815698S, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

e) Paulo Luís Pedro, solteira, natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em Muhela-Molumbo, com o NUIT 134385197, titular de Bilhete de Identidade n.º 041004424778M, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores duzentos meticais (200,00MT).

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta (50%) por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de um (1) ano.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela direcção.

Cinco) A direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “*inter vivos*” ou “*mortis causa*”, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão “*inter vivos*” e “*mortis causa*” opera-se de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- Detenham capacidade civil;
- Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de duzentos meticais (200,00MT);
- Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco (5).

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- Solicitar a sua demissão;
- Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Os Cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de receção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+ 50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votações)

Um) Na assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as 9 e as 17 horas.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um

Presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três (3) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução

do objecto da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o presidente a elaborar as actas das sessões.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- Os resultados da sua actividade;
- Os rendimentos dos seus bens;
- Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) Na Cooperativa Agrária de Agricultores de Malico foram criadas as seguintes reservas:

- Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, quinze (15%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, é de cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- Os donativos e subsídios que forem

especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa de Produtores de Cruzamento de Molobondela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação estatutos da Cooperativa de Produtores de Cruzamento de Molobondela, Limitada, a Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Molumbo - sede, localidade de Molumbo-Sede, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101426890, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Molumbo a adopta a denominação de Cooperativa Produtores de Cruzamento de Molobondela de responsabilidade limitada e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Molumbo, localidade de Molumbo Sede podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades pecuária, nomeadamente actividades de pecuária.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa tem por objectivo congregar pecuária, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- Recepção, criação e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da Cooperativa)

Um) O capital social da Cooperativa Produtores de Cruzamento de Molobondela é de dois mil meticais (2000,00MT) subdividido aos seguintes membros:

- Leonardo Estêvão Jone, solteiro, natural de Milange-sede, distrito de Milange, residente em Miciasse-Molumbo, com o NUIT 161194077, titular de Bilhete de Identidade n.º 041000488416Q, emitido aos dois de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

- b) Eurico Luís Nthonga, solteiro, natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em Miciasse-Molumbo, com o NUIT 161193781, titular de Bilhete de Identidade n.º 041002294202S, emitido aos sete de outubro de dois mil dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- c) Francisco Fernando Mario, solteiro, natural de Nantuto, distrito de Milange, residente em Molumbo, com o NUIT 161192074, titular de Bilhete de Identidade n.º 041001441769N, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- d) Arlindo Costa Waquela, solteiro, natural de Nabaua, distrito de Milange, residente em Miciasse-Molumbo-sede, com o NUIT 161192805, titular de Bilhete de Identidade n.º 041005442146S, emitido aos nove de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- e) Damiao Alberto Joaquim, solteiro, natural de Nantuto, distrito de Molumbo, residente em Miciasse-Molumbo-Sede, com o NUIT 161192449 titular de Bilhete de Identidade n.º 040207473323L, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores duzentos meticais (200,00MT).

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta (50%) por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de um (1) ano.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela direcção.

Cinco) A direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “*inter vivos*” ou “*mortis causa*”, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão “*inter vivos*” e “*mortis causa*” opera-se de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- Detenham capacidade civil;
- Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo de duzentos meticais (200,00MT);
- Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco (5).

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- Solicitar a sua demissão;
- Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Os Cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culpavelmente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+ 50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votações)

Um) Na assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as 9 e as 17 horas.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não

pertencam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três (3) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o presidente a elaborar as actas das sessões.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) Na cooperativa Agrária de Agricultores de Malico foram criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, quinze (15%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, é de cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Esperança de Nengreia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação estatutos

da Cooperativa Esperança de Nengreia, Limitada, A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Capitão Mor, localidade de Molumbo-sede, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101426831, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Molumbo a adopta a denominação de Cooperativa Esperança de Nengreia de Responsabilidade Limitada, e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Molumbo, localidade de Molumbo Sede, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de venda de insumos agropecuários.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar vendedores (Agrodealer), realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, distribuição, transporte e venda de bens e produtos;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;

- c) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- d) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- e) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- c) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do Capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social da Cooperativa

Um) O capital social da Cooperativa Esperança de Nengreia é de dois mil metcais (2000,00MT), subdivididos aos seguintes membros:

- a) Martinho António Mpuatua, solteiro, natural e residente no distrito de Molumbo, com o NUIT 158455250, titular de Bilhete de Identidade n.º 041001881910N, emitido a três de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil Quelimane;
- b) Julio Waistone Chiromo, solteiro, natural de Nanraha no distrito de Molumbo, residente em Mongessa-Molumbo com o NUIT 147532652, titular de Bilhete de Identidade n.º 040501845821S, emitido aos onze de Maio de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil Quelimane;

- c) Gabriel João Macarua, solteiro, natural de Miciasse, no distrito de Molumbo, residente em Mongessa-Molumbo com o NUIT 159097315, titular de Bilhete de Identidade n.º 0401000439240S, emitido aos nove de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil Quelimane;
- d) Isabel Mateus Uetxaorera, solteiro, natural do distrito de Molumbo, residente em Mongessa-Molumbo com o NUIT 151748211, titular de Bilhete de Identidade n.º 040500932770Q, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil Quelimane;
- e) Ngossana João Cândido Inoque, solteiro natural da cidade de Chimoio, residente em Mongessa-Molumbo com o NUIT 129359455, titular de Bilhete de Identidade n.º 060201453349Q, emitido aos nove de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil Quelimane;
- f) Damas Martinho António, solteiro, natural e residente no distrito de Molumbo, povoado de Mengreia-Molumbo com o NUIT 158527804, titular de Bilhete de Identidade n.º 041004424754Q, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil Quelimane.
- g) Luís João Cassamo, solteiro, natural do distrito de Molumbo, residente em Tetete-Guruê, com o NUIT 158452103, titular de Bilhete de Identidade n.º 04010557477C emitido a doze de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil Quelimane;
- h) Afelisto Jaime Francisco, solteiro, natural de Muhela do Distrito de Molumbo, residente Muhela-Molumbo, com o NUIT 148001375, titular de Bilhete de Identidade n.º 041006337586D, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores duzentos meticais (200,00MT).

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta (50%) por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de um (1) ano.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscricção de títulos de capital, a serem arquivadas pela direcção.

Cinco) A direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “*inter vivos*” ou “*mortis causa*”, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão “*inter vivos*” e “*mortis causa*” opera-se de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- Detenham capacidade civil;
- Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de duzentos meticais (200,00MT) meticais;
- Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco (5).

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- Solicitar a sua demissão;
- Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;

- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de receção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+ 50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votações)

Um) Na assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as 9 e as 17 horas.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três (3) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o presidente a elaborar as actas das sessões.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- Os resultados da sua actividade;
- Os rendimentos dos seus bens;
- Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) Na Cooperativa Agrária de Agricultores de Malico foram criadas as seguintes reservas:

- Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, quinze (15%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, é de cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;

- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com não são susceptíveis de divisão entre os cooperativista.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Horera de Macuva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação estatutos da Cooperativa Horera de Macuva, Limitada. A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Muguliua, localidade de Molumbo-Sede, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101426882, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Molumbo a adopta a denominação de Cooperativa Horera de Macuva de responsabilidade limitada, e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Molumbo, localidade de Molumbo Sede podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrícolas, nomeadamente actividades de agricultura.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- Produção de hortícolas e venda dos mesmos bens provenientes da própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;

- Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

- Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da Cooperativa)

Um) O capital social da Cooperativa Horera de Macuva é de dois mil meticais (2000,00MT), subdividido aos seguintes membros:

- Damião Acácio, solteiro, natural de Macuva, distrito de Milange, residente em Macuva-Molumbo, com o NUIT 161785792, titular de Bilhete de Identidade n.º 041001442125J, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- João Cororo Mainato, solteiro, natural de Macuva, distrito de Milange, residente em Macuva-Molumbo, com o NUIT 114013307, titular de Bilhete de Identidade n.º 041006502486N, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- Fernando Patrício Mualo, solteiro, natural de Nantuto, distrito de Milange, residente em Naciaia-Molumbo, com o NUIT 161782505, titular de Bilhete de Identidade n.º 041002484504F, emitido aos três de agosto de dois mil e doze pela DIC Quelimane.

- d) Ricardo Vicente Nihia, Natural de Macuva, distrito de Milange, Residente em Macuva-Molumbo, com o NUIT 161782238, titular de Bilhete de Identidade n.º 041006337643B, emitido aos dois de novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- e) Damião Pedro Muala, natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em Macuva-Molumbo, com o NUIT 161798147 titular de Bilhete de Identidade n.º 041004474764I, emitido aos cinco de setembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores duzentos meticais (200,00MT).

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta (50%) por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de um (1) ano.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela direcção.

Cinco) A direcção obriga-se a manter organizado e atualizado o livro de registo de títulos de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “*inter vivos*” ou “*mortis causa*”, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão “*inter vivos*” e “*mortis causa*” opera-se de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- Detenham capacidade civil;
- Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de duzentos meticais (200,00MT) meticais;
- Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco (5).

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- Solicitar a sua demissão;
- Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Os Cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e

dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+ 50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votações)

Um) Na assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as 9 e as 17 horas.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três (3) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o presidente a elaborar as actas das sessões.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) Na Cooperativa Agrária de Agricultores de Malico foram criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, quinze (15%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, é de cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Malico Sede, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação estatutos da Cooperat olumbo-Sede Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101426904, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Molumbo a adota a denominação de Cooperativa Malico sede de responsabilidade limitada, e rege-se pelos

valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Molumbo-Sede, localidade de Molumbo-Sede, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades apicultura, nomeadamente actividades de apicultura.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar Apicultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- b) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;

c) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;

d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;

e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da Cooperativa)

Um) O capital social da Cooperativa Olipo Ohawa é de dois mil meticais (2000,00MT) meticais, subdividido aos seguintes membros:

- a) Beatriz Jonasse, solteira, natural de Mecnhehas, distrito de Mecnhehas, residente em Malico-Molumbo, com o NUIT 160238313, titular de Bilhete de Identidade n.º 041002294175M, emitido aos oito de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- b) Estevo Bartolomeu, solteiro, Natural de Lungui, Distrito de Mecnhehas, residente em Malico-Molumbo, com o NUIT 160238062, titular de Bilhete de Identidade n.º 011005696217M, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga;
- c) Elisa Elias Tambala, solteira, natural de Mecnhehas, distrito de Mecnhehas, residente em Mongessa-Molumbo, com o NUIT 160880996, titular de Bilhete de Identidade n.º 041005723459M, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.
- d) Marta Victorino Ligonha, solteira, natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em no bairro 3 de Fevereiro em Molumbo, com o NUIT 161767492, titular de Bilhete de Identidade n.º 040208028944F, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.
- e) Albino Vahua Mahelano, dolteiro, Natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em Mongessa-Molumbo, com o NUIT 139082443, titular de Bilhete de Identidade n.º 040070222J, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores duzentos meticais (200,00MT).

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta (50%) por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de um (1) ano.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela direcção.

Cinco) A direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “*inter vivos*” ou “*mortis causa*”, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão “*inter vivos*” e “*mortis causa*” opera-se de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- Detenham capacidade civil;
- Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de duzentos meticais (200,00MT) meticais;

d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco (5).

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;

Dois) Outros direitos:

- Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;

- Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- Entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Os Cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+ 50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votações)

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as 9 e as 17 horas.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três (3) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o presidente a elaborar as actas das sessões.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) Na cooperativa Agrária de Agricultores de Malico foram criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, quinze (15%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, é de cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Mocucua – Camião, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da associação com a denominação estatutos da Cooperativa Mocucua-Camião, Limitada, A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Capitão Mor, localidade de Molumbo - sede, província da Zambézia, Matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101426955, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Miciasse a adopta a denominação de Cooperativa Mocucua-Camião, de responsabilidade limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Molumbo, localidade de Molumbo Sede podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de agricultura e pecuária.

Dois) A Cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Três) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;

- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, mao-de-obra sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- d) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- c) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da Cooperativa)

O capital social da Cooperativa Mocucua - Camião é de dois mil meticais (2000,00MT), subdividido aos seguintes membros:

- a) Abrahama Hare Pahua, solteiro, natural de Molumbo sede, distrito de Molumbo, residente em Molumbo, com o NUIT 161732982, titular do Bilhete de Identidade n.º 041007148607C, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

- b) Eugénio Duarte da Cruz, solteiro, natural de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, residente em Miciasse-Molumbo, com o NUIT 161736732, titular de Bilhete de Identidade n.º 040207473318D, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- c) Victorino Rofino Macuacua, solteiro, natural de Molumbo sede, distrito de Molumbo, residente em Miciasse-Molumbo, com o NUIT 161736988, titular do Bilhete de Identidade n.º 040207473326F, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- d) José António Nihalehale, solteiro, natural de Nantuto, distrito de Milange, residente em Miciasse-Molumbo, com o NUIT 121926334, titular do Bilhete de Identidade n.º 040207473330S, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- e) Paulo António Nihalehale, solteiro, natural de Camião, distrito de Molumbo, residente em Miciasse-Molumbo, com o NUIT 161737240, titular do Bilhete de Identidade n.º 040207557730S, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- f) Victorino Mecânico Veliua, solteiro, natural de Nabaua, distrito de Molumbo, residente em Miciasse-Molumbo, com o NUIT 161734144, titular do Bilhete de Identidade n.º 041006332591Q, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- g) Fátima Arlindo Rastane, solteira, natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em Miciasse-Molumbo, com o NUIT 161736831, titular do Bilhete de Identidade n.º 041007416169D, emitido aos dezasseis de maio de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;
- h) Fátima Carlos Pessulo, solteira, natural de Molumbo, Distrito de Molumbo, Residente em Miciasse-Molumbo, com o NUIT 161736961, titular do Bilhete de Identidade n.º 040207473331A, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores duzentos meticais (200,00MT).

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta (50%) por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de um (1) ano.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela direcção.

Cinco) A direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “*inter vivos*” ou “*mortis causa*”, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão “*inter vivos*” e “*mortis causa*” opera-se de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capacidade civil;
- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de duzentos meticais (200,00MT) meticais;
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na

área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco (5).

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;

g) Solicitar a sua demissão;

h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culpavelmente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+ 50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votações)

Um) Na assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as 9 e as 17 horas.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três (3) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o presidente a elaborar as actas das sessões.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) Na cooperativa Agrária de Agricultores de Malico foram criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, quinze (15%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, é de cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;

- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Muaiwatho, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação estatutos da Cooperativa Muaiwatho, Limitada, a Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Capitão Mor, localidade de Molumbo-Sede, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101426874, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Molumbo a adopta a denominação Cooperativa Muaiwatho de responsabilidade limitada, e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Molumbo Sede, localidade de Miciasse podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades piscícolas, nomeadamente actividades de piscicultura e aquacultura.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar a piscicultura, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- Recepção, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- Produção, preparação e acondicionamento de rações, e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

- Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da Cooperativa)

O capital social da Cooperativa Muaiwatho é de dois mil metcais (2000,00MT), subdividido aos seguintes membros:

- Jone Vasto Nevuca, solteiro, natural de Ntocota, distrito de Molumbo, residente em Ntocota-Molumbo,

com o NUIT 161772844, titular do Bilhete de Identidade n.º 041006337590N, emitido a dois de Novembro de dois mil e dezasseis, pela DIC Quelimane;

- Bonifácio Augusto, solteiro, natural de Mococha, distrito de Gúruè, residente em bairro novo Gurue, com o NUIT 105288387, titular do Bilhete de Identidade n.º 040507404892Q, emitido a nove de Maio de dois mil e dezoito, pela DIC Quelimane;
- Tixeira Cumbanhua Iovinla, solteiro, natural de Ntocota, distrito de Milange e residente em Ntocota-Molumbo, com o NUIT 160510803, titular do Bilhete de Identidade n.º 041005764705N, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela DIC Quelimane;
- Martinho Carlos Ononiwa, solteiro, natural de Nonraha, distrito de Milange, residente em Ntocota-Molumbo com o NUIT 158714205, titular do Bilhete de Identidade n.º 041006337579P, emitido a dois de Novembro de dois mil e dezasseis, pela DIC Quelimane;
- Armando Macuácu António, solteiro, natural de Mutocota, distrito de Milange, residente em Ntocota-Molumbo, com o NUIT 161772208, titular do Bilhete de Identidade n.º 041005764667B, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela DIC Quelimane.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores duzentos metcais (200,00MT).

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta (50%) por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de um (1) ano.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela direcção.

Cinco) A direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “*inter vivos*” ou “*mortis causa*”, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão “*inter vivos*” e “*mortis causa*” opera-se de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capacidade civil;
- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de duzentos meticais (200,00MT) meticais;
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco (5).

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;

c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;

d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;

e) Entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;

f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;

g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Os Cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+ 50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votações)

Um) Na assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as 9 e as 17 horas.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não

pertencam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três (3) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o presidente a elaborar as actas das sessões.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- Os resultados da sua actividade;
- Os rendimentos dos seus bens;
- Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) Na cooperativa Agraria de Agricultores de Malico foram criadas as seguintes reservas:

- Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, Quinze (15%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, é de cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Produtores de Mihegane, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação estatutos da Cooperativa Produtores de Mihegane, Limitada, A Cooperativa tem a sua sede social

no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Micias, localidade de Molumbo-Sede, província da Zambézia, Matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101427803, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Molumbo a adota a denominação de Cooperativa Produtores de Mihegane de Responsabilidade Limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Molumbo sede localidade de Molumbo, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrícolas, nomeadamente actividades de agricultura e apicultura.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos;
- Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativa das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

- Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da Cooperativa)

Um) O capital social, da Cooperativa Produtores de Mihegane é dois mil meticais (2000,00MT), subdividido aos seguintes membros:

- Bernardo Alberto Catela, solteiro, natural de Nantuto, Distrito de Molumbo, residente em Nantuto-Molumbo, com o NUIT 160272041, titular do Bilhete de Identidade n.º 041005723453P, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela DIC Quelimane;
- Alberto Ramos Mahurua, solteiro, natural de Muzala, distrito de Ile, residente em Nantuto-Molumbo, com o NUIT 133094301 titular do Bilhete de Identidade n.º 0410101799553S, emitido a catorze de Novembro de dois mil e onze, pela DIC Quelimane;
- Joaquim Muchihiva, solteiro, natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em vila sede do distrito de Molumbo, com o NUIT 161736376, titular da Cédula Pessoal n.º 2123/2019, emitido aos vinte de Junho de dois mil e dezanove pela Conservatória de Molumbo;

d) Bonifácio Bernardo Alberto, solteiro, natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em vila sede do distrito de Molumbo, com o NUIT 161735701, titular da cédula pessoal n.º 1736/2010, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dez pela Conservatória de Gurulé;

e) Silva Banco Ninhaca, solteiro, natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em vila sede do distrito de Molumbo, com o NUIT 161736120, titular da cédula pessoal n.º 2120/2019, emitido aos vinte de Junho de dois mil e dezanove pela Conservatória de Molumbo;

f) Alberto Hilário Muhaniua, solteiro, natural de Nantuto, distrito de Molumbo, residente em vila sede do distrito de Molumbo, com o NUIT 161736333 titular da cédula pessoal n.º 2369/2011, emitido aos vinte três de maio de dois mil e onze pela Conservatória de Gurulé.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores duzentos meticais (200,00MT).

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta (50%) por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de um (1) ano.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela direcção.

Cinco) A direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “*inter vivos*” ou “*mortis causa*”, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão “*inter vivos*” e “*mortis causa*” opera-se de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- Detenham capacidade civil;
- Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de duzentos meticais (200,00MT) meticais;
- Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco (5).

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- Solicitar a sua demissão;
- Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;

e) Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;

f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;

g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Os Cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+ 50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votações)

Um) Na assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as 9 e as 17 horas.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três (3) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o presidente a elaborar as actas das sessões.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- Os resultados da sua actividade;
- Os rendimentos dos seus bens;
- Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) Na Cooperativa Agrária de Agricultores de Malico foram criadas as seguintes reservas:

- Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, Quinze (15%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, é de cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Cooperativa de Malua, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Cooperativa de Malua, Limitada, a cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Capitão Mor, localidade

de Molumbo-Sede, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101426912, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Capitão Mor adopta a denominação de Cooperativa de Malua de responsabilidade limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo Posto Administrativo de Capitão Mor, localidade de Molumbo-Sede podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrícolas, nomeadamente actividades de agricultura e pecuária.

Dois) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Três) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- Processamento, transformação, conservação, e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração;
- Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- Produção, preparação e acondicionamento fertilizantes e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;

- Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

- Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- Filiar-se em cooperativas de grau superior.

ARTIGO SEXTO

(Capital social da Cooperativa)

O capital social da Cooperativa Malua é de dez mil meticais (10000,00MT), subdividido aos seguintes membros:

- Ramilo Joaquisson, solteiro, Natural de regone, distrito de Namarroi, residente em Nantuto-Molumbo, com o NUIT 114258423, titular de Bilhete de Identidade n.º 04100723794B, emitido aos três de Setembro de dois mil e dez, pela DIC Quelimane;
- Rosário João Pedro, solteiro, Natural de Mdambo, Distrito de Milange, residente em Milange, bairro 1 de Maio, com o NUIT 153428931, titular de Bilhete de Identidade n.º 041006127122J, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dezasseis, pela DIC Quelimane;
- Flora Alberto Adamisson, solteira, Natural de Milange, Distrito de Milange, residente em Malua-Molumbo, com o NUIT 162093045, titular de cédula pessoal n.º 28998, emitido aos doze de Setembro de dois mil e nove pela Conservatória de Milange;

- Victória Mário Lenço, solteira, natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em Malua-Molumbo, com o NUIT 162090331, titular de cédula Pessoal n.º 4075, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis pela Conservatória de Milange;

- Lázaro Fernando, solteiro, Natural de Helela, distrito de Mecanhelas, residente em Malua-Molumbo, com o NUIT 162092790, titular de Cédula Pessoal n.º 542, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e cinco pela Conservatória de Milange;

- Adelino Paulo Gemusse Natural de Molumbo, distrito de Molumbo, Residente em Malua-Molumbo, com o NUIT 161534978, titular de Cédula Pessoal n.º 4394, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e seis pela Conservatória de Milange.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a mil meticais (1000,00MT).

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta (50%) por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de três (3) anos.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela Direcção.

Cinco) A direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “*inter vivos*” ou “*mortis causa*”, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão “*inter vivos*” e “*mortis causa*” opera-se de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

CAPÍTULO II

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capacidade civil;
- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de 1000,00MT (1000,00 MT) meticais;
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco (5).

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;

f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;

g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá pensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+ 50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votações)

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as 9 e as 17 horas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

A direcção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três (3) assinaturas dos membros da direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o presidente e elaborar as actas das sessões.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

São receitas da cooperativa:

- Os resultados da sua actividade;
- Os rendimentos dos seus bens;
- Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) Na cooperativa de Malua foram criadas as seguintes reservas:

- Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, quinze (15%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, é de cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na lei geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Illegível*.

Cooperativa Unida de Malico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação estatutos da Cooperativa Unida de Malico, Limitada, a cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Muguliua, localidade de Molumbo-Sede Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101427404 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Molumbo adopta a denominação de Cooperativa Unida de Malico de responsabilidade limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, Posto Administrativo de Molumbo, localidade de Molumbo Sede, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de Apicultura e pecuária.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar criadores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- c) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da Cooperativa)

Um) O capital social da Cooperativa Unida de Malico é de 2000 mil (2000,00 MT) meticais, subdividido aos seguintes membros:

- a) Américo Bernabe, solteiro, natural de Mulaquela, distrito de Molumbo, residente em Malico-Molumbo, com o NUIT 157922531, titular do Bilhete de Identidade n.º 040207815725I, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e dezoito, pela DIC Quelimane;
- b) Francisco Luís Waisone, solteiro, natural de Mpene, Distrito de Molumbo, residente em Mpene-Molumbo, com o NUIT 159046966, titular do Bilhete de Identidade n.º 040207674952P, emitido aos três de Outubro de dois mil e dezoito, pela DIC Quelimane;
- c) Alberto Magombo Nauaua, solteiro, natural de Mohela, Distrito de Molumbo, residente em Malico-Molumbo, com o NUIT 126656289, titular do Bilhete de Identidade n.º 04005764707J, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela DIC Quelimane;
- d) Rafique Valeriano Bocosse, solteiro, natural de Muassua, Distrito de Molumbo, residente em Muassua-Molumbo, com o NUIT 133199209, titular do Bilhete de Identidade n.º 041004933283A, emitido aos treze de Julho de dois mil e dezasseis, pela DIC Quelimane;
- e) Madalena Albino Chibante, solteira, natural de Mpura, Distrito de Molumbo, residente em Malico-Molumbo, com o NUIT 161785075, titular do Bilhete de Identidade n.º 041002484487P, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, pela DIC Quelimane.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a 200,00MT (200,00 MT) meticais.

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta (50%) por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de três (1) ano.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela Direcção.

Cinco) A direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “*inter vivos*” ou “*mortis causa*”, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão “*inter vivos*” e “*mortis causa*” opera-se de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capacidade civil;
- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de duzentos meticais (200,00 MT);
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco (5).

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante a direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;

b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral.

c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culpavelmente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+ 50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votações)

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as 9 e as 17 horas.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A direcção é composta por um Presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três (3) assinaturas dos membros da direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas das sessões.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) Na Cooperativa Unida de Malico foram criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva Legal)

Um) Revertem para a reserva legal, quinze (15%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, é de cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;

b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EJS-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101486109 denominada EJS-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior, pelo sócio João Joaquim António Saraiva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação EJS-Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O Objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais) equivalente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único João Joaquim António Saraiva.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor João Joaquim António Saraiva, que representará

a sociedade em em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 24 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro Maca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2020, foi matriculada sob NUEL 101492672, uma entidade denominada, Estaleiro Maca – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Simão Lote Macaringue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100178658I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 9 de Maio de 2016, residente no bairro da Machava Bunhica, quarteirão 14, casa n.º 372, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Estaleiro Maca – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Machava, Avenida Josina Machel, n.º 16814, cidade da Matola, posto administrativo da Machava, província de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- Transporte e logística;
- Prestação de serviços;
- Comércio de todo tipo de máquinas e material de construção, ferramentas e ferragem;
- Comércio de todos produtos alimentares, tabaco e bebidas;
- Comércio geral com importação e exportação de todos produtos afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Simão Lote Macaringue.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Simão Lote Macaringue, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Força Pesada Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101490475, uma entidade denominada Força Pesada Segurança, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Helmiro Valdo Fernando Nuvunga, solteiro, Moçambicano, natural da cidade de Maputo, residente em Tete, distrito da Marávia, bairro Kassuende, rua n.º 303, portador do Bilhete de Identidade 110102355826I, emitido à 4 de Abril de 2018; e

Celso Alberto Chemane, solteiro, moçambicano, natural da cidade de Maputo, residente no distrito Municipal n.º 1, bairro do Alto Maé, quarteirão n.º 5, casa n.º 48, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894463P, emitido à 15 de Fevereiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede)

Um) A sociedade por quotas limitada, adopta a denominação de Força Pesada Segurança, Limitada ou FPS, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto-Maé, Avenida Albert Luthuli, n.º 1320, Maputo - Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Actividade de segurança e vigilância privada de pessoas e bens móveis/imóveis;
- Instalação e monitoria de aparelhos electrónicos de vigilância;
- Transportes correlacionados;
- Fornecimento, prestação e venda de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helmiro Valdo Fernando Nuvunga;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celso Alberto Chemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete aos 2 (dois) sócios, que ficam nomeados desde já administradores, sendo Helmiro Valdo Fernando Nuvunga e Celso Alberto Chemane.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fortuna Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um da sociedade Fortuna Imobiliária, Limitada matriculada sob NUEL 101320367, os sócios Huseyin Sozen e Hasan Sozen, manifestaram interesse em ceder a totalidade das suas quotas com o valor nominal de noventa mil meticais e dez mil meticais, respectivamente, para os sócios Orhan Kiliç e Isabel Inalda Anthony-Frasco.

Em consequência directa, ficam alteradas as redacções dos artigos quinto e décimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a cem mil meticais repartidos da seguinte forma: Isabel Inalda Anthony-Frasco – cinquenta e um mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e Orhan Kiliç – quarenta e nove mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passiva compete aos sócios Orhan Kiliç e Isabel Inalda Anthony-Frasco.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios gerentes designados no número um do presente artigo, sendo bastante apenas uma das assinaturas para obrigar a sociedade ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Globeleq Energia Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e um da sociedade Globeleq Energia Moçambique, S.A., matriculada sob NUEL 101351386, deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de 7.520.000,00MT (sete milhões, quinhentos e vinte mil meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.520.000,00MT (sete milhões, quinhentos e vinte mil meticais), representado por 75.200,00MT (setenta e cinco mil e duzentas meticais) acções nominativas, ordinárias e registadas, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) (mantém-se).

Três) (mantém-se).

Quatro) (mantém-se).

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

I.E. Specialists, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com o NUEL 1014447812, denominada I.E. Specialists, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Johan Andries Steenkamp e Thomas Steenkamp, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade por quotas adopta a denominação de I.E. Specialists, Limitada e terá a sua sede no bairro Maringanha, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade por quotas é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no bairro Maringanha, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo os sócios notificar por escrito essa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: exercer as actividades mencionadas abaixo:

- a) *Procurement*;
- b) Logística geral;
- c) Consultoria em logística;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividade em que os sócios decidirem em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), correspondente a duas quotas, sendo uma pertencente ao senhor Johan Andries Steenkamp, correspondente a 60% (sessenta por cento), no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais) e a outra pertencente ao senhor Thomas Steenkamp, correspondente a 40% (quarenta por cento), no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), perfazendo assim o total do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quota, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Johan Andries Steenkamp, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Único). Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso, omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 14 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Intersection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Intersection, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100292807, deliberou a mudança do seu nome e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro alínea um, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Isection, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, 8 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Kami Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101489620, uma entidade denominada Kami Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carmélia Pedro Macuácuca, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na casa n.º 23, quarteirão 8, Albazine, distrito de Kamubucwana, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102147123B, emitido aos 13 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kami Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na loja n.º 12, Complexo Kanimambo, Vila de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de construção a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação e exportação de produtos e artigos necessários para a execução do seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente a sócia única Carmélia Pedro Macuácuca.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Carmélia Pedro Macuácuca, a qual, desde já, fica nomeada sócia administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A sócia administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, devendo, em caso de morte, escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Khembada's Site, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100681358, uma entidade denominada Khembada'S Site, Limitada, entre:

Carlos Domingos Quembo, natural da cidade da Beira, filho de Pita Domingos Quembo e Adesta Uate, portador de Passaporte n.º 12AB37704, emitido, ao 11 de Setembro de 2012, pela Migração de Maputo, residente no bairro da Matola Rio, n.º 403, província de Maputo;

Ntsholo Carmen Khembo, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, filho de Carlos Domingos Quembo e Carmen Paula Fernandes Ezequiel, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102511285C, emitido, aos 1 de Novembro de 2012, pelo arquivo de identificação de Maputo, residente no bairro da Urbanização, casa n.º 631, província de Maputo;

Kwamy Carmen Khembo, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, filho de Carlos Domingos Quembo e Carmen Paula Fernandes Ezequiel, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102634172C, emitido, aos 25 de Outubro de 2012, pelo arquivo de identificação de Maputo, residente no bairro da Urbanização, casa n.º 631, província de Maputo;

Immanuel Jhulucy Khembo, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, filho de Carlos Domingos Quembo e Carmen Paula Fernandes Ezequiel, portador de Boletim de nascimento, residente no bairro da Urbanização casa n.º 631, província de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Khembada's Site, Limitada, podendo na relação com o mercado e sociedade adoptar a abreviação Khembada's Site, Lda e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Promoção de eventos, restauração, comércio nas áreas de hotelaria e turismo, promoção de actividade recreativas para crianças, casa de pasto, diversão;
- Prestação de serviços na área restauração, casamentos, festas de aniversários, baptismo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido pelos sócios em 4 (quatro) quotas, na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil quinhento meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Domingos Quembo;
- Uma quota no valor de 1.500,00MT (mil quinhento meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ntsholo Carmen Khembo;
- Uma quota no valor de 500,00MT (quinhento meticais), correspondente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio Kwamy Carmen Khembo;
- Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio Immanuel Jhulucy Khembo.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de gerência composto por administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Long Teng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade Long Teng, Limitada, sita no bairro de Anchilo, na cidade de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101391574, com capital social no valor de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente aos sócios Forever Winner – Sociedade Unipessoal, Limitada representado neste acto pelo senhor Zhou Jianping, de nacionalidade chinesa, natural de Fuzian, portador DIRE n.º 03CN00101656F, emitido no dia um de Outubro de dois mil e dezanove, válido até trinta de Setembro do ano dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e Ten da Hai Xian – Import & Export, Limitada, representado neste acto pelo senhor Jiancai Pan, na nutaral de China, portador do Passaporte n.º EA479828 emitido aos catorze de Julho do ano dois mil e dezassete, válido até treze de julho do ano dois mil e vinte e sete, pela Direcção Nacional de Migração em China, de cento vinte e cinco mil meticais cada, constituindo assim a totalidade do capital social, reuniu-se em assembleia geral para ampliação do objecto social da sociedade.

Em consequência da ampliação do objecto social, fica alterada a redacção do artigo terceiro que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Comercialização e processamento de mariscos (carrangueijo, lagosta, camarão etc). Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, exercer as actividades de projectos de aquacultura de caranguejo do mangal, produção de ração para peixes.

Prestação de serviços de organização de eventos, recursos humanos, gestão de negócios e outras áreas afins.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

Conservatória do Registo de Entidades Legais-BAUCM — O Técnico, *Ilegível*.

M&C Fornecimento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101472027, uma entidade denominada M & C Fornecimento e Serviços, Limitada, entre:

Amílcar Sebastião Mabjaia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200359776S, emitido aos 22 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e, válido até 22 de Junho de 2021, residente no bairro Aeroporto A, quarteirão 20, Casa n.º 47, Célula C, distrito Municipal Ka Lhamankulo, cidade de Maputo, casado com a senhora Carlota Valentina Madope Mabjaia; e

Lucas Sebastião Chilaúle, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101691964F, emitido a 22 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 22 de Dezembro de 2021, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 52, casa n.º 19, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adota a denominação de M&C Fornecimento e Serviços, Limitada, e reger-se-á pelas disposições do presente contrato social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1160, bairro do Alto Maé, distrito Municipal Ka Pfumo, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de:

- a) Material e mobiliário de escritório;
- b) Equipamento electrónico e informático;
- c) Material de higiene e conforto;
- d) Materiais de construção, ferragens e equipamentos de protecção individual;
- e) Equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Sebastião Mabjaia;
- b) Quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lucas Sebastião Chilaúle.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos legais e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e oneração, total ou parcial de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Competência

Para além do disposto na lei, compete a assembleia geral o aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação dos administradores.

ARTIGO NONO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleias-geral sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeira convocação excepto nos casos em que o presente contrato social ou a lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Lucas Sebastião Chilaúle como administrador da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras A.J.J – Import e Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a da constituição sociedade Madeiras A.J.J – Import e Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, bairro 1 de Maio, rua n.º 478 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 1008725544, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Madeiras A.J.J – Import e Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada” é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, bairro 1 de Maio, rua n.º 478, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades das seguintes actividades:

- Exploração florestal;
- Carpintaria;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a socio único Arlindo João Joaquim, Bilhete de Identidade n.º 040100120419B, emitido aos 24 de Março de 2020, com NUIT 300281257, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a empresa está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Arlindo João Joaquim, desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido a gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

Morte ou interdição da gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária. A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, Dezembro de 2020. — A Directora, *Ilegível*.

Moreira Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101487334, uma entidade denominada Moreira Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Dionísio Moreira, casado, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101006375931, emitido aos 13 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Laulane, rua Dona Alice, n.º 3, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moreira Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Valentim Siti, n.º 51.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de ouro e outros minérios afins ou conexas, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) que corresponde a quota única, do sócio António Dionísio Moreira.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pelo sócio único António Dionísio Moreira.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissso ao presente contrato, aplica-se o disposto no Código Comercial.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Clean Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101415023, denominada Moz Clean Tech, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios João Nicodemus Elias Afonso e Ilan Moisés Parsotamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Moz Clean Tech, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação pelo país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do respectivo reconhecimento pelas entidades legais junto do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas
- b) Reparação de computadores e equipamento periférico;

c) Actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais plantaçaõ e manutenção de jardins, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT, repartido da seguinte maneira:

- a) Ao sócio João Nicodemus Elias Afonso, corresponde a uma quota de 50.000,00MT, 50% do capital;
- b) Ao sócio Ilan Moisés Parsotamo, corresponde a uma quota de 50.000,00MT, 50% do capital.

Dois) O capital encontra-se realizado.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessaçaõ de quotas)

A cessaçaõ total ou parcial de quotas a terceiros só é permitida com o consentimento dos outros sócios e por deliberação dos sócios a admissãõ de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Fica desde já nomeado o senhor João Nicodemus Elias Afonso como gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e composta pelos sócios João Nicodemus Elias Afonso e Ilan Moisés Parsotamo, respectivamente e cabe ao gerente a apresentação das contas e dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Tudo o que está omissso neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Outubro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozambique Timbers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, procedeu-se a alteração dos estatutos da sociedade Mozambique Timbers, Limitada, matriculada sob o NUEL 101252329, pelo que, em consideração da deliberação tomada, é efectuada a alteração parcial dos seus estatutos nomeadamente o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacçaõ:

ARTIGO QUINTO

(Administraçaõ)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado administrador o senhor Rupert Gebers.

Dois) Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a remuneração do (s) administrador (s).

Três) Podem ser elegíveis a administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos à sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozintec – Tecnologias Integradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Outubro de 2020 da sociedade Mozintec – Tecnologias Integradas, Limitada, sociedade por quota registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100 359 235, e com o capital social, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), os seus sócios deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Aníbal dos Santos Querido como seu liquidatário.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MUDEMOL – Munições de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e nove a setenta e um, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi dissolvida a sociedade denominada MUDEMOL – Munições de Moçambique, Limitada, nos termos seguintes:

A sociedade MUDEMOL, foi constituída por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e doze, entre a sociedade Monte Binga, S.A.; Sociedade Distribuidora de Explosivos e GIPS – Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada, lavrada de folhas quarenta e três a cinquenta e nove do Livro de Notas para Escrituras diversas B barra oitenta e um do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, com o capital social de cem mil meticaís, com sede na cidade de Maputo e registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 100332256, a folhas cento e setenta e um verso do Livro de Notas C barra trinta e seis; Analisado o relatório de gestão apresentado pela Comissão de Gestão;

Verificada a inactividade da sociedade por falta de financiamento e a falta de um plano de negócio definido e aprovado;

Tendo em consideração que o que foi atrás anunciado tornou a sociedade técnica e financeiramente inviável;

A sociedade não possui activos nem passivos; Os accionistas, deliberaram:

- a) A dissolução da sociedade para todos efeitos legais;
- b) A chamada de credores por um período de quinze dias;
- c) A indemnização dos trabalhadores vinculados a sociedade;

Conforme atesta a Certidão número seiscentos e seis barra dois mil e dezanove, da Direcção da Área Fiscal do Primeiro Bairro de Maputo, de vinte e nove de Março de dois mil e dezanove, a empresa MUDEMOL, não é devedora de quaisquer obrigações fiscais.

De harmonia com a deliberação tomada na Assembleia Geral do dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze e de comum acordo, pela presente escritura pública, dissolvem a sociedade para todos os efeitos legais a partir de hoje, uma vez que a mesma se encontra técnica e financeiramente inviável.

Está conforme. Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo aos trinta e um de Julho de dois mil e dezanove.

O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Neldy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101470822, uma entidade denominada Neldy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Francisco Lucas, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identificação n.º 110201970506M, de 23 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 4, casa 70, posto administrativo de Machava, bairro Nkobe, distrito de Matola, província de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Neldy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede no quarteirão 4, casa 70, posto administrativo de Machava, bairro Nkobe, distrito Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Reparação de viaturas:

- a) Venda de óleos usados;
- b) Venda de peças e acessórios para viaturas;
- c) Importação e exportação:

De Óleos usados e peças de viaturas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde à soma de uma quota:

Nelson Francisco Lucas, com uma quota com valor nominal de vinte mil meticaís, a que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um único sócio.

Dois) Caberá ao administrador:

A gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Órbita – Geosystems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101411044, uma entidade denominada Órbita – Geosystems, Limitada.

Fortunato Arsénio José Macuácuá, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 39, quarteirão n.º 9, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104029718B, emitido no dia 13 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Gilberto Abílio Fiosse, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 39, quarteirão n.º 9, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670651M, emitido no dia 28 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Órbita - Geosystems, Limitada, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua do Kassuende, n.º 118, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: a prestação de serviços de acessória e assistência técnica em topografia; cartografia; sistema de informação geográfica; urbanização e ordenamento territorial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Fortunato Arsénio José Macuácu, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Gilberto Abílio Fiosse, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Para Administração da sociedade é nomeado o sócio Fortunato Arsénio José Macuácu, bastando a sua assinatura em todos os actos e extractos sociais para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer omissão no presente contrato, será regulada e resolvida de acordo com a Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Piscina Sol Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101462528, uma entidade denominada Piscina Sol Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José António Paulino Mucumbe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida 24 de Julho

n.º 1893, 1.º andar, flat 16, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100578441F, emitido aos vinte e um de Março do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Piscina Sol Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1893, 1.º andar, flat 16, podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de construção civil, canalização, reparação de piscinas, pintura e serrilharia, montagem de tijoleiras, elaboração de projectos, agricultura e pecuária, publicidade, *marketing*, *design*, eventos culturais, consultoria e procurement, logística, revisão linguística, tradução de línguas, e outros afins, comércio geral com importação e exportação de material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, material de construção, matérias-primas agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único José António Paulino Mucumbe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio único José António Paulino Mucumbe, que fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo esses nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pragosa Construções Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Pragosa Construções Moçambique, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100259737, foi deliberada a alteração do objecto, alterando-se o número um do artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, obras públicas e privadas, fabricação e comercialização de betão pronto, pré-fabricados e materiais de construção, extracção e comercialização de pedra, areia e saibro, produtos afins e conexos, outras actividades afins e conexas, importação e exportação, compra e venda de bens móveis e imóveis para revenda e arrendamento de imóveis.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pragosa Indústria Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Pragosa Indústria Moçambique, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100260166, foi deliberada a alteração do objecto, e consequente mudança do artigo terceiro, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a fabricação e comercialização de betão pronto, pré-fabricados e materiais de construção, extracção e comercialização de pedra e areia, saibro, produtos afins e conexos, outras actividades afins e conexas, importação e exportação, compra e venda de bens móveis e imóveis para revenda e arrendamento de imóveis.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Remo Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101359832, uma entidade denominada Remo Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada.

Remo Volker, de nacionalidade sul-africana, solteiro e portador do Passaporte n.º A08071654, emitido na África do Sul aos 10 de Outubro de 2018, e válido até 9 de Outubro de 2028, residente na cidade da Matola Avenida Régulo Hanhane n.º 12048, constitui uma sociedade unipessoal de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

Um) A sociedade adopta a denominação de Remo Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane n.º 12048, casa 545, cidade da Matola, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências,

delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de consultoria e gestão de negócios;
- Serviços de manutenção e reparações de equipamentos diversos;
- Agente de importação e exportação;
- Compra de imóvel para apoiar as actividades da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Remo Volker.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Remo Volker, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelo sócio gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rupert Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101357880, uma entidade denominada Rupert Consulting Sociedade Unipessoal Limitada.

Rupert Gebers, de nacionalidade sul-africana, casado com Bronwyn Jean Gebers, em regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º A08667203, emitido na África do Sul aos 19 de Julho de 2019 e válido até 18 de Julho de 2029, e residente na cidade da Matola Avenida Régulo Hanhane n.º 12048, constitui uma sociedade unipessoal de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Rupert Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane, n.º 12048, casa n.º 545, cidade da Matola, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria e gestão relacionado às indústrias florestal, agrícola, mineira e outros;
- b) Importação e exportação de máquinas e equipamentos;
- c) Agente de importação e exportação;
- d) Compra de imóveis para apoiar as actividades da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rupert Gebers.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rupert Gebers, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos que são autorizados pelo sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. – O Técnico,
Illegível.

Sal & Caldeira Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, a sociedade Sal & Caldeira Advogados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um seis seis zero sete zero, com capital social de trinta mil meticaís, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à divisão, cessão, aquisição e unificação de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos termos dos quais, o sócio Leopoldo Orlando de Amaral divide a sua quota com o valor nominal de 2.700,00MT (dois mil e setecentos meticaís), correspondente a 9% (nove por cento), em três novas quotas iguais, que cede na totalidade, cada uma das mesmas, para os sócios Samuel Jay Levy, Soraia Calú Issufo e Marla Genoveva Basílio Mandlate Chade, respectivamente, que as adquirem e unificam às quotas já detidas pelos mesmos na sociedade; os sócios José Manuel Caldeira, Eduardo da Costa Calú, José Roque Manuel Gonçalves e Ássma Omar Nordine Jeque, cada um deles detentor de uma quota com o valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticaís), correspondente, cada uma, a 16% (dezasseis por cento) do capital social da sociedade, dividem as suas respectivas quotas em novas quotas desiguais, reservando para si uma parte e cedendo as partes restantes aos sócios Samuel Jay Levy, Soraia Calú Issufo e Marla Genoveva Basílio Mandlate Chade, respectivamente, que as adquirem e unificam com as quotas já detidas pelos mesmos na sociedade.

Em virtude das deliberações acima tomadas fica alterado parcialmente os estatutos da sociedade passando o artigo quarto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), encontrando-se dividido em sete quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Jay Levy;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticaís), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Roque Gonçalves;
- d) Uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticaís), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alberto da Costa Calu;
- e) Uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticaís), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente à sócia Ássma Omar Nordine Jeque;
- f) Uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticaís), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente à sócia Soraia Calú Issufo; e
- g) Uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticaís), equivalente a 14% (catorze vírgula vinte e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Marla Genoveva Basílio Mandlate Chade.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Maputo, 2 de Março de 2021. – O Técnico,
Illegível.

Salama Fikira Internacional (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101490564, uma entidade denominada Salama Fikira Internacional (Moçambique), Limitada.

Sócio único.

Conrad Dermot Biltcliffe Thorpe, cidadão de nacionalidade britânica, nascido aos 7 de Março de 1964, portador do Passaporte 529263764, emitido aos 1 de Março de 2016, pela HMPO, designado sócio, residente habitual na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Salama Fikira Internacional (Moçambique), Limitada e tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro, n.º 628, cidade de Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria empresarial e assessoria em matérias de segurança privada marítima e terrestre.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá alterar parcial ou totalmente o seu objecto, nos termos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% (cem por cento) da totalidade da quota, pertencente ao Conrad Dermot Biltcliffe Thorpe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Conrad Dermot Biltcliffe Thorpe, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos suficiente a assinatura do sócio único que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço de contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regular-se a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. O Técnico, *Ilegível*.

Vavá – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da Sociedade Vavá – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Vila de Mopeia, distrito de Mopeia, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101298272 na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vavá – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Principal, Vila de Mopeia, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Tipografia e publicidades;
- b) Fornecimentos de bens e serviços;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a quota do sócio único Isaque Muscarne Muanavava, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401013435891, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 2 de Agosto de 2016 e do NUIT 112317627, perfazendo 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Isaque Muscarne Muanavava, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 330,00MT